



MENSAGEM R. 0009 /2006

Fortaleza, 22 de Maio de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 720
DATA: 23/05/2006	
HORA: 10:10	
Luzia Lins Funcionário	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 76, I e XII da Lei Orgânica do Município, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a implementação do DIA DO SERVIDOR FAZENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O presente projeto visa prestigiar uma das classes de servidores que têm contribuído fortemente para a viabilização de uma melhor justiça fiscal no Município.

Chamamos a atenção ao fato de que a data indicada no Projeto de Lei foi escolhida de acordo com a da Lei Complementar nº 23, que se deu em 5 de setembro de 2005, que versou sobre uma gratificação requerida pelos fazendários municipais a mais de oito anos, e que somente agora nós apostamos na sua viabilidade.

Atenciosamente,

Luzianne Lins
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

Ao
Exm.º Sr.
Dr. AGOSTINHO FREDERICO CARMÓ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 0219/06 DE 24 DE MAIO DE 2006

INSTITUI O DIA DO SERVIDOR
FAZENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Entenda-se por servidor fazendário todos os profissionais que estejam exercendo suas funções no âmbito da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º Fica determinado o dia 5 de Setembro de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O dia a que se refere o art. 1º desta Lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Finanças, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Maio de 2006.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer a Mensagem n.º 0009/06

PARECER N.º 0950/06

Ao Projeto de Lei n.º 0219/06

Assunto: Institui o Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza e dá outras providências.

RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo submete a douta apreciação desta Augusta Casa a Mensagem n.º 0009/06 ao Projeto de Lei n.º 0219/06, que Institui o Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O projeto visa prestigiar uma das classes de servidores que têm contribuído fortemente para a viabilização de uma melhor justiça fiscal no Município.

MERITO

Desta forma, vale ressaltar, esta a matéria ora apresentada encontra-se em condições de prosseguimento.

VOTO

Destarte, diante o exposto, após analisar a matéria em tela somos **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento, merecendo assim o nossa acolhida nesta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer

s.m.j

SALA DAS COMISSÕES TECNICAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 12 de Setembro de 2006.

Didi

Ver. Didi Mangueira (Relator)

José Maria Soárez

(Presidente)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0219/2006.

Institui o Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza.

§ 1º Entenda-se por servidor fazendário todos os profissionais que estejam exercendo suas funções no âmbito da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º O Dia do Servidor Fazendário do Município de Fortaleza constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º É determinado o dia 5 de setembro de cada ano à comemoração do dia instituído no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Finanças do Município; suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE ~~Agosto~~ DE 2006.

*Caíque
Tadeu
Dir*

Presidente